

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020**PROCESSO Nº 02/2020****PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020**

Aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Consórcio Público, sediada na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Bairro Centro, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 20.362.307/0001-40 neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Silvio Antônio Felix**, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-6.969.822 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 876.059.376-87, **AMESP**, e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Município de BUENO BRANDÃO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Afonso Pena nº 225 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.940.098/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, **Silvio Antônio Felix**, brasileiro, casado, radialista, portador do CPF nº 876.059.376-87, **Município de CACHOEIRA DE MINAS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça da Bandeira, nº 276 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.959/0001-92, representado pelo Prefeito Municipal, **Dirceu D'Ângelo de Faria**, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, portador do CPF nº 563.371.836-49, **Município de CAREAÇU – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Saturnino Faria, nº 140 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.388/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, **Tovar do Santos Barroso**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 326.963.376-91, **Município de CAMANDUCAIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Targino Vargas, nº 45 Recanto dos Ipês, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.396/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal, **Edmar Cassalho Moreira Dias**, brasileiro, casado, Cientista Político, portador do CPF nº 045.997.656-78, **Município de CARMO DA CACHOEIRA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Doutor Veiga Lima, nº 582 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.240.135/0001-90, representado pela Prefeita Municipal, **Maria Beatriz Reis Mendes**, brasileira, casada, Servidora Pública, portadora do CPF nº 324.023.846-20, **Município de CONGONHAL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.671.271/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, **Rubens Vilela dos Santos Junior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 353.811.756-04, **Município de DELFIM MOREIRA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Tancredo Neves, nº 56, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.924/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, **José Fernando Coura**, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do CPF nº 606.887.696-91, **Município de ESPÍRITO SANTO DO DOURADO – MG**, pessoa jurídica de direito

público com sede à Av. Antônio Paulino, nº 47 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.900/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Adauto Luiz Leal, brasileiro, professor, portador do CPF nº 907.199.806-15, **Município de INCONFIDENTES – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Engenheiro A. Maciel, nº 190 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.028.829/0001-68, representado pelo Prefeito Municipal, Décio Bonamichi, Brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 166.170.966-49, **Município de IPIUNA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua João Roberto da Silva, nº 40 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.179.226/0001-67, representado pelo Prefeito Municipal, José Dias de Melo, brasileiro, casado, portador do CPF nº 171.505.156-49, **Município de MARMELÓPOLIS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua José Acelino Silva nº 18, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.026.021/0001-41, representado pelo Prefeito Municipal, Camilo Alberto Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF 015.434.596-25, **Município de MONTE SIÃO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Maurício Zucato, nº 111 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 22.646.525/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, José Pocaio, brasileiro, casado, empresário portador do CPF nº 314.366.926-87, **Município de NATÉRCIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Justino Lisboa Carneiro, nº 100 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal, Cristiano Antônio Caetano Junho, brasileiro, casado, farmacêutico portador do CPF nº 446.408.896-15, **Município de SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, nº 333 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.192.898/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Wander Wilson Chaves, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 263.533.856-68, **Município de SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Cel. Erasmo Cabral, nº 334 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.370/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, Augusto Hart Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 038.821.596-85, **Município de SÃO BENTO ABADE – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Odilon Gadbem Santos, nº 100 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.176/0001-29, representada pela Prefeita Municipal, Jane Rezende Silva Elizei, brasileira, casada, portadora do CPF nº 060.234.78626-, **Município de SENADOR AMARAL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Vereador José Alves de Resende, nº 34 Bairro Elisa Bueno, inscrito no CNPJ sob o nº 41.778.556/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Adenilson Lopez da Silveira, brasileiro, casado, comerciante portador do CPF nº 732.231.586-34, **Município de SENADOR JOSÉ BENTO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.926/0001-42, representado pelo Prefeito Municipal, Fernando César Fernandes, brasileiro, casado, empresário portador do CPF nº 622.693.646-00, **Município de PARAISÓPOLIS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça do Centenário, nº 103 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sérgio Wagner Bizarria, Brasileiro, Casado, Empresário portador do CPF nº 263.903.106-68, **Município de TOCOS DO MOJI – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Antônio

Mariano da Silva, nº 36 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.656/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Antônio Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, Advogado portador do CPF nº 171.474.506-63, **Município de TURVOLÂNDIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Dom Otávio, nº 240 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.141/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, Elivelto Carvalho, brasileiro, casado, Farmacêutico portador do CPF nº 994.146.006-04, doravante denominados **ÓRGÃO GERENCADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE**, e, de outro lado, a empresa **ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Caetano Dias, nº 110, Bairro Serra, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 11.753.418/0001-96, neste ato representado pelo **Sr. Carlos Henrique Amaral Rossi**, brasileiro, casado, engenheiro civil e de segurança do trabalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.052/D expedida pelo CREA-MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 471.432.076-91, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02, bem como o Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU DE ARQUITETURA**, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência e demais disposições do Edital.

1.2. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. A despesa referente à execução dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** signatário da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

3.1. A **DETENTORA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo **ÓRGÃO GERENCADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **ÓRGÃO GERENCADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

3.2. A Ata de Registro de Preços e os Contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

3.3. A Ata de Registro de Preços e o Contrato poderão, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.4. A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada no tocante aos prazos de execução, conclusão e entrega do objeto na ocorrência de hipóteses previstas no § 1º e incisos do art. 57 da Lei Federal de 8.666/93 e alterações.

3.5. Os contratos decorrentes de licitação terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS:

4.1. DO VALOR:

4.1.1. O valor de referência para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência é de **R\$ 1.630.000,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E TRINTA MIL REAIS)**, que representa o total dos serviços constantes dos itens descritos que integra a presente Ata de Registro de Preços.

4.2. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. As medições deverão ser realizadas conforme andamento dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido na contratação dos mesmos (devidamente aprovado e assinado pelas partes) e com a ordem de serviço recebida pela DETENTORA e critério do ÓRGÃO PARTICIPANTE, devendo ser aferidas por funcionário a ser indicado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE.

4.2.2. Caberá, ao ÓRGÃO PARTICIPANTE, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, se pronunciar – justificadamente – sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados em até no máximo 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal emitida diretamente em favor do ÓRGÃO PARTICIPANTE solicitante do serviço.

4.2.3. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o ORGÃO PARTICIPANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.2.4. Os serviços serão pagos de acordo com o valor previsto na Planilha de Orçamento, composto dos valores pertinentes aos Serviços executados.

4.3. DO PAGAMENTO

4.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento e concluída a etapa prevista, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa DETENTORA.

4.3.2. O ÓRGÃO PARTICIPANTE contratante pagará à DETENTORA pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas Normas indicadas no Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.3.3. A retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN obedecerá à legislação de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE.

4.3.4. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à cada ÓRGÃO PARTICIPANTE em 03 (três) vias, devendo a referida nota ser anexada ao boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização do ÓRGÃO PARTICIPANTE, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.3.5. Na hipótese de subempreitada, ou em qualquer outra situação não prevista pelo Art. 158, "caput", deverão ser observadas as normas gerais de retenção a título de Contribuição Social destinada à Previdência Social previstas pela Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

4.3.6. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

4.3.6.1. Documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, constituída de:

a) Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do ÓRGÃO PARTICIPANTE e tomador dos serviços referentes à contratação;

b) Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;

c) Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos I e II, supra, conforme determinações do INSS.

4.3.7. Boletim de medição, devidamente aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização da execução contratual.

4.3.8. As Notas Fiscais ou Faturas emitidas pela DETENTORA deverão consignar no campo de identificação do destinatário ou juntamente com a descrição dos serviços, a matrícula CEI e o endereço da obra onde os mesmos foram prestados.

4.3.9. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.3.10. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

5.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela DETENTORA.

5.1.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

5.2. Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando a data de apresentação da proposta.

5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA e a retribuição do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.3.1. A revisão de preços se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO GERENCIADOR de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

5.3.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.5. Na hipótese da DETENTORA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

5.5.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

5.5.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.5.3. Nos casos de repactuações, estas serão precedidas de solicitação da DETENTORA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo **acordo ou convenção coletiva** que fundamenta a repactuação.

5.6. Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela DETENTORA.

5.7. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo lavrado termo aditivo.

5.7.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a DETENTORA **não poderá suspender a prestação dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.7.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

5.8. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela DETENTORA.

5.9. O diferencial de preço entre a proposta inicial da DETENTORA e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela DETENTORA, serão sempre mantidos.

5.10. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS, LAUDOS, ANALISES, AVALIAÇÕES E PARECERES TÉCNICOS, ELABORAÇÃO E APROVAÇÕES DE PROJETOS.

6.1. A DETENTORA prestará, quando demandado, assessoria junto ao ÓRGÃO PARTICIPANTE, por meio da participação em reuniões visando agilizar o andamento dos processos para:

a) elaboração e/ou aprovação de projetos;

b) elaboração de documentos técnicos:

- b.1) relatórios;
- b.2) laudos;
- b.3) pareceres;
- b.4) análises;

c) e avaliações.

6.2. Para a realização destes serviços, o valor a ser cobrado pela empresa DETENTORA estará contido nas planilhas de custos e conforme o abaixo disposto:

6.2.1. Horários de execução: Os trabalhos serão realizados de acordo com as necessidades do ÓRGÃO PARTICIPANTE e pagos por valor de hora homem de serviço efetivamente prestado no que tange a aprovação de projetos, e a elaboração de: relatórios, laudos, projetos, análises, avaliações e pareceres técnicos, bem como do deslocamento correspondente quando os trabalhos ocorrerem fora da sede do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

6.2.2. Modo de execução: O serviço de consultoria será prestado por equipe de profissionais especializados, com experiência em seus respectivos ramos, que serão convocados de acordo com as necessidades do ÓRGÃO PARTICIPANTE e pagos por hora homem de serviço e /ou projeto efetivamente prestado.

6.3. Os serviços poderão ser prestados nas dependências do ÓRGÃO PARTICIPANTE (visitas, inspeções, reuniões) ou nas dependências da DETENTORA (concepção e elaboração de projetos, relatórios, laudos, análises, avaliações, projetos, pareceres técnicos).

6.4. A DETENTORA poderá subcontratar os serviços de consultoria sendo que os nomes dos profissionais, acompanhados dos respectivos curriculum vitae dos consultores, deverão ser submetidos à prévia análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO para confirmação da qualificação profissional exigida.

6.5. A convocação de cada profissional será formalizada pela FISCALIZAÇÃO em função da demanda do ÓRGÃO PARTICIPANTE, devendo a DETENTORA mobilizar o respectivo profissional no

prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir de sua convocação formal.

6.6. A qualificação dos profissionais será de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência com experiência como Pleno e Sênior, podendo os profissionais terem pós-graduação e/ou possuir grau de mestre e/ou possuir grau de doutor no respectivo ramo de atuação, ressalvada a análise prévia e aprovação dos profissionais pela FISCALIZAÇÃO.

6.7. Os profissionais indicados pela DETENTORA deverão estar capacitados para os trabalhos solicitados com experiência comprovada em seus respectivos ramos de atuação. Para cada serviço solicitado a FISCALIZAÇÃO promoverá análise da

capacitação dos consultores indicados, conforme as exigências específicas de cada trabalho.

6.8. A DETENTORA deverá apresentar ao ÓRGÃO PARTICIPANTE, junto com a medição ou quando solicitado mediante ofício aprazado, para cada serviço em desenvolvimento, relatório contendo:

- a) Quantidade de horas trabalhadas, por profissional;
- b) Quantidade e formato de pranchas elaboradas;
- c) Deslocamentos realizados – quantidade e quilometragem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As obrigações decorrentes da aquisição dos objetos constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE e a DETENTORA poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da DETENTORA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o ÓRGÃO GERENCIADOR/ ÓRGÃO PARTICIPANTE poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

7.4. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

7.5. O objeto desta Ata de Registro de Preços deve ser executado diretamente pela DETENTORA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da DETENTORA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

7.6. Os serviços serão executados conforme demanda, de acordo com a necessidade do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

8.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços.

8.3. Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

8.4. Indicar funcionário da área técnica para identificar a demanda dos serviços do Município e encaminhar à empresa DETENTORA através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.

8.5. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber os serviços executados.

8.6. Verificar se os serviços prestados pela empresa DETENTORA estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste termo podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

8.7. Receber os serviços contratados e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo e o referente Atestado de Capacidade Técnica.

8.8. Providenciar, às suas custas, o pagamento das devidas taxas referentes a aprovações ou licenciamentos pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Para fins do estabelecimento das obrigações básicas da DETENTORA, a mesma deverá se comprometer a:

9.2. Cumprir fielmente a Ata de Registro de Preços, bem como o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto desta Ata, em total conformidade com as descrições técnicas do Termo de Referência, do Edital e seus anexos.

9.3. Providenciar a aprovação, pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos serviços contratados e as devidas anotações e registros de responsabilidade técnica junto aos órgãos competentes.

9.4. Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado – com exceção de taxas de aprovação de projetos e licenciamentos de qualquer natureza, sejam diretas ou indiretas, notadamente, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

- 9.5. Indenizar terceiros e a Administração por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 9.6. Fornecer toda a mão-de-obra, especificações técnicas, ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata a presente Ata de Registro de Preços.
- 9.7. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- 9.8. Indicar por escrito, ao ÓRGÃO PARTICIPANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução do(s) serviço(s), com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.9. A DETENTORA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo mediante prévia concordância do ÓRGÃO PARTICIPANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.
- 9.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços bem como do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.11. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- 9.12. Assumir perante o ÓRGÃO PARTICIPANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- 9.13. Substituir qualquer material e/ou serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.
- 9.14. Efetuar o registro dos serviços nos devidos conselhos profissionais - CREA e/ou CAU, em observância ao disposto nas Leis Federais nº 6.496, de 2 de setembro de 1979 e nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, bem como dos demais dispositivos normativos.
- 9.15. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços bem como do Contrato.
- 9.16. Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE.
- 9.17. Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE.
- 9.18. Resguardar o ÓRGÃO PARTICIPANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de Contrato.
- 9.19. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

9.20. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO PARTICIPANTE, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais que respondem pelo Setor de Obras do ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que devidamente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

10.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela DETENTORA, inclusive quanto ao preço.

10.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterado nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser alterada para inclusão de Municípios que por ventura venham a consorciar-se a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a DETENTORA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

11.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

11.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

11.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

11.6. Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

↓ Tabela nº1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00

↓ Tabela nº2:

Item	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	04
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	04
3	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
5	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Apresentar a ART ou RRT dos serviços para início da execução destes no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	01
7	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01

9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) serviço(s), nas quantidades necessárias ao bom andamento dos serviços demandados; por dia.	04

11.7. Quando a DENTENTORA deixar de cumprir o(s) prazo(s) previamente estabelecido(s) para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme Tabela nº 3.

11.8. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a DETENTORA à multa, conforme Tabela nº 3 a seguir:

↓ Tabela nº3:

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
1	2%	Sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início dos serviços.
2	3%	por dia de atraso injustificado na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
3	5%	sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso injustificado na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

11.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública, se, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

11.10. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do ÓRGÃO GERENCIADOR/ORGÃO PARTICIPANTE;
- d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do ORGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE após o recebimento da Nota de Empenho;

e) apresentação, ao ORGÃO GERENCIADOR/ORGÃO PARTICIPANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) inexecução total do objeto.

11.11. As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com os ÓRGÃOS PARTICIPANTES/ÓRGÃO GERENCIADOR e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

11.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à DETENTORA.

11.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a DETENTORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.14. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE Contratante.

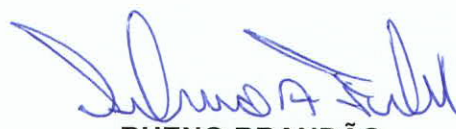
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o foro da cidade de Pouso Alegre/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

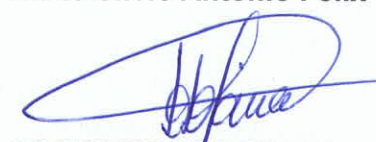
Pouso Alegre / MG, 06 de Março de 2020.



AMESP
ORGÃO GERENCIADOR
Presidente Silvio Antônio Félix



BUENO BRANDÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Silvio Antônio Félix



CACHOEIRA DE MINAS




ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Dirceu D'Ángelo de Faria

CAREAÇU
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Tovar dos Santos Barroso

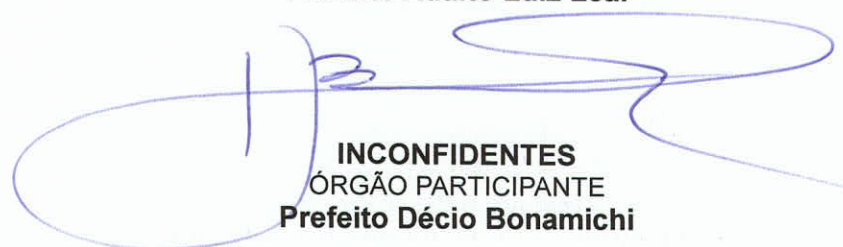

CAMANDUCAIA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeita Edmar Cassalho Moreira Dias


CARMO DA CACHOEIRA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeita Maria Beatriz Reis Mendes


CONGONHAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Rubens Vilela dos Santos Júnior

DELFIN MOREIRA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito José Fernando Coura


ESPÍRITO SANTO DOURADO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Adalto Luiz Leal


INCONFIDENTES
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Décio Bonamichi

Jose Dias de Melo

IPUIUNA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito José Dias de Melo

MARMELÓPOLIS
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Camilo Alberto Ribeiro da Silva

MONTE SIÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito José Pocai Júnior

CP

NATÉRCIA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Cristiano Antônio Caetano Junho

W. Chaves

SANTA RITA DO SAPUCAÍ
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Wander Wilson Chaves

SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Augusto Hart Ferreira

JR

SÃO BENTO ABADE
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeita Jane Rezende Silva Elizei

[Signature]
SENADOR AMARAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Ademilson Lopes da Silveira

SENADOR JOSÉ BENTO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Fernando Cesar Fernandes

[Signature]
PARAISÓPOLIS
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Sérgio Wagner Bizarria

[Signature]
TOCOS DO MOJI
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Antônio Rodrigues da Silva

[Signature]
TURVOLÂNDIA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Elivelto Carvalho

[Signature]
Carlos Henrique Amaral Rossi
Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho
ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME
DETENTORA

TABELA nº 4

QUADRO DE PROFISSIONAIS (COM ENCARGOS COMPLEMENTARES)	VALOR HORA TRABALHADA (R\$)	ESTIMATIVO (MENSAL E ANUAL)	ESTIMATIVO MENSAL E ANUAL DE HORAS TRABALHADAS (MULTIPLICADOS PELA QUANTIDADE)	VALOR FINAL
Arquiteto e Urbanista / Obra - Sênior	H CR 16,44	Hora/mês: 80 R\$ 1.315,20 Hora/ano: 960 R\$ 15.782,40	*Estimado para 1 Hora/mês: 80 Hora/ano: 960	R\$ 1.315,20 R\$ 15.782,40
Arquiteto e Urbanista / Obra - Pleno	H CR 14,55	Hora/mês: 80 R\$ 1.164,00 Hora/ano: 960 R\$ 13.968,00	*Estimado para 2 Hora/mês: 160 Hora/ano: 1.920	R\$ 2.328,00 R\$ 27.936,00
Engenheiro Civil - Sênior	H CR 16,44	Hora/mês: 160 R\$ 2.630,40 Hora/ano: 1.920 R\$ 31.564,80	*Estimado para 2 Hora/mês: 320 Hora/ano: 3.840	R\$ 5.260,80 R\$ 63.129,60
Engenheiro Civil - Pleno	H CR 14,55	Hora/mês: 160 R\$ 2.328,00 Hora/ano: 1.920 R\$ 27.936,00	*Estimado para 4 Hora/mês: 640 Hora/ano: 7.680	R\$ 9.312,00 R\$ 111.744,00
Engenheiro Eletricista - Sênior	H CR 16,44	Hora/mês: 60 R\$ 986,40 Hora/ano: 720 R\$ 11.836,80	*Estimado para 1 Hora/mês: 60 Hora/ano: 720	R\$ 986,40 R\$ 11.836,80
Engenheiro Eletricista - Pleno	H CR 14,55	Hora/mês: 60 R\$ 873,00 Hora/ano: 720 R\$ 10.476,00	*Estimado para 2 Hora/mês: 120 Hora/ano: 1.440	R\$ 1.746,00 R\$ 20.952,00
Engenheiro Ambiental - Sênior	H CR 16,44	Hora/mês: 60 R\$ 986,40 Hora/ano: 720 R\$ 11.836,80	*Estimado para 1 Hora/mês: 60 Hora/ano: 720	R\$ 986,40 R\$ 11.836,80
Engenheiro Ambiental - Pleno	H CR 14,55	Hora/mês: 60 R\$ 873,00 Hora/ano: 720 R\$ 10.476,00	*Estimado para 2 Hora/mês: 120 Hora/ano: 1.440	R\$ 1.746,00 R\$ 20.952,00
Engenheiro Mecânico - Sênior	H CR 16,44	Hora/mês: 80 R\$ 1.315,20 Hora/ano: 960 R\$ 15.782,40	*Estimado para 1 Hora/mês: 80 Hora/ano: 960	R\$ 1.315,20 R\$ 15.782,40
Engenheiro Mecânico - Pleno	H CR 14,55	Hora/mês: 80 R\$ 1.164,00 Hora/ano: 960 R\$ 13.968,00	*Estimado para 2 Hora/mês: 160 Hora/ano: 1.920	R\$ 2.328,00 R\$ 27.936,00
Engenheiro Civil (especializado em Trânsito / Tráfego) - Sênior	H CR 16,44	Hora/mês: 80 R\$ 1.315,20 Hora/ano: 960 R\$ 15.782,40	*Estimado para 1 Hora/mês: 80 Hora/ano: 960	R\$ 1.315,20 R\$ 15.782,40
Engenheiro Civil (especializado em Trânsito / Tráfego) - Pleno	H CR 14,55	Hora/mês: 80 R\$ 1.164,00 Hora/ano: 960 R\$ 13.968,00	*Estimado para 2 Hora/mês: 160 Hora/ano: 1.920	R\$ 2.328,00 R\$ 27.936,00
Engenheiro Geólogo / Geólogo / Engenheiro de Minas - Sênior	H CR 16,44	Hora/mês: 60 R\$ 986,40 Hora/ano: 720 R\$ 11.836,80	*Estimado para 1 Hora/mês: 60 Hora/ano: 720	R\$ 986,40 R\$ 11.836,80
Engenheiro Geólogo / Geólogo / Engenheiro de Minas - Pleno	H CR 14,55	Hora/mês: 60 R\$ 873,00 Hora/ano: 720 R\$ 10.476,00	*Estimado para 2 Hora/mês: 120 Hora/ano: 1.440	R\$ 1.746,00 R\$ 20.952,00
Topógrafo (REFERÊNCIA TABELA SINAPI)	H CR 5,69	Hora/mês: 160 R\$ 910,40 Hora/ano: 1.920 R\$ 10.924,80	*Estimado para 3 Hora/mês: 480 Hora/ano: 5.760	R\$ 2.731,20 R\$ 32.774,40
Técnico em Edificações (REFERÊNCIA TABELA SINAPI - TÉCNICO EM ENGENHARIA)	H CR 7,90	Hora/mês: 160 R\$ 1.264,00 Hora/ano: 1.920 R\$ 15.168,00	*Estimado para 3 Hora/mês: 480 Hora/ano: 5.760	R\$ 3.792,00 R\$ 45.504,00
Técnico em Desenho Digital (REFERÊNCIA TABELA SINAPI - DESENHISTA DETALHISTA)	H CR 8,58	Hora/mês: 160 R\$ 1.372,80 Hora/ano: 1.920 R\$ 16.473,60	*Estimado para 4 Hora/mês: 640 Hora/ano: 7.680	R\$ 5.491,20 R\$ 65.894,40
TOTAL ANUAL:				R\$ 548.568,00

TABELA nº 5

ATIVIDADE (COM ENCARGOS COMPLEMENTARES)	VALOR DO KM RODADO (R\$)	ESTIMATIVO MENSAL E ANUAL	ESTIMATIVO MENSAL E ANUAL (MULTIPLICADOS PELA QUANTIDADE)	VALOR FINAL
RELATÓRIOS / LAUDOS / PROJETOS / ANÁLISES / AVALIAÇÕES / ASSESSORIA / VISITAS / PARECERES / VISTÓRIAS / REUNIÕES	0,14	Km/mês: 6.000 R\$ 840,00 Km/ano: 72.000 R\$ 10.080,00	*Estimado para 3 Km/mês: 18.000 Km/ano: 216.000	R\$ 2.520,00 R\$ 30.240,00
TOTAL ANUAL:				R\$ 30.240,00



Anexo I à Ata de Registro de Preços N°02/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA

TABELA nº 6

TIPO / TAMANHO DE PRANCHA (CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DE PRANCHAS)	REFERÊNCIAS PARA PRANCHAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA (MENSAL e ANUAL)	VALOR FINAL - R\$
CRI-PRA-005 – A0	170% A1	354,73	MENSAL: 10 ANUAL: 120	3.547,30 42.567,60
CRI-PRA-010 – A1 EXTENDIDO	130% A1	271,27	MENSAL: 10 ANUAL: 120	2.712,70 32.552,40
CRI-PRA-015 – A2	50% A1	104,33	MENSAL: 10 ANUAL: 120	1.043,30 12.519,60
CRI-PRA-020 – A3	25% A1	52,17	MENSAL: 10 ANUAL: 120	521,70 6.260,40

TABELA nº 7

TIPO / TAMANHO DE PRANCHA (LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL)	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZOS (DIAS ÚTEIS)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA (MENSAL e ANUAL)	VALOR FINAL - R\$
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL					
ED-4172 LEV-PLA-020 TERRENO ATÉ 2.000 M²	un	6	148,54	MENSAL: 4 ANUAL: 48	594,16 7.129,92
ED-4173 LEV-PLA-035 TERRENO DE 2.001 M² A 10.000 M²	un	8	363,77	MENSAL: 1 ANUAL: 12	363,77 4.365,24
ED-4175 LEV-PLA-050 TERRENO DE 10.001 M² A 50.000 M²	m²	15	0,04	MENSAL: 5.000 ANUAL: 60.000	200,00 2.400,00

TABELA nº 8

TIPO / TAMANHO DE PRANCHA (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZOS (DIAS ÚTEIS)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA (MENSAL e ANUAL)	VALOR FINAL - R\$
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS:					
ED-4186 PLAN-PRO-220 ÁREA ATÉ 1.000 M²	m²	10	0,50	MENSAL: 1.000 ANUAL: 12.000	500,00 6.000,00
ED-4187 PLAN-PRO-225 ÁREA DE 1.001 M² A 2.000 M²	m²	20	0,44	MENSAL: 1.000 ANUAL: 12.000	440,00 5.280,00
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES:					
ED-4037 PLAN-PRO-255 ÁREA ATÉ 1.000 M²	m²	10	0,41	MENSAL: 2.000 ANUAL: 24.000	820,00 9.840,00
ED-4065 PLAN-PRO-260 ÁREA DE 1.001 M² A 2.000 M²	m²	20	0,36	MENSAL: 2.000 ANUAL: 24.000	720,00 8.640,00
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS:					
ED-4207 PLAN-PRO-290 ÁREA ATÉ 1.000 M²	m²	10	0,62	MENSAL: 500 ANUAL: 6.000	310,00 3.720,00
ED-4208 PLAN-PRO-295 ÁREA DE 1.001 M² A 2.000 M²	m²	20	0,54	MENSAL: 700 ANUAL: 8.400	378,00 4.536,00
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA:					
ED-4214 PLAN-PRO-325	m²	PCR	0,01	MENSAL: 300.000 ANUAL: 3.600.000	3.000,00 36.000,00

TABELA nº 9

TIPO / TAMANHO DE PRANCHA (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZOS (DIAS ÚTEIS)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA (MENSAL e ANUAL)	VALOR FINAL - R\$
ANTE - PROJETO					
ED-4215 PROJ-ANT-015 ARQUITETÔNICO ÁREA ATÉ 600M²	un	21	376,35	MENSAL: 10 ANUAL: 120	3.763,50 45.162,00
ED-4216 PROJ-ANT-030 ARQUIT. ÁREA - 600M² A 1500M²	un	28	732,60	MENSAL: 5 ANUAL: 60	3.663,00 43.956,00
ED-4217 PROJ-ANT-045 ARQUIT. ÁREA - 1501M² ATÉ 3000M²	un	35	1.119,09	MENSAL: 3 ANUAL: 36	3.357,27 40.287,24

ANTE - PROJETO DE IMPLANTAÇÃO - PADRÃO					
ED-4219 PROJ-ANT-075 ÁREA DE PROJEÇÃO ATÉ 600M²	un	14	240,26	MENSAL: 10 ANUAL: 120	2.402,60 28.831,20
ED-4220 PROJ-ANT-090 ÁREA PROJEÇÃO - 600M² A 1500M²	un	21	378,83	MENSAL: 10 ANUAL: 120	3.788,30 45.459,60
ED-4221 PROJ-ANT-105 ÁREA PROJEÇÃO - 1500M² A 3000M²	un	28	741,19	MENSAL: 5 ANUAL: 60	3.705,95 44.471,40
PROJETO EXECUTIVO:					
ED-4218 PROJ-EXE-015 ARQUITETÔNICO	PR A1	3	170,93	MENSAL: 10 ANUAL: 120	1.709,30 20.511,60
ED-4224 PROJ-EXE-045 TERRAPLENAGEM - PLANTA	PR A1	3	103,64	MENSAL: 10 ANUAL: 120	1.036,40 12.436,80
ED-4225 PROJ-EXE-060 TERRAPLENAGEM - SEÇÕES	PR A1	3	53,19	MENSAL: 10 ANUAL: 120	531,90 6.382,80
ED-4050 PROJ-EXE-075 DRENAGEM PLUVIAL	PR A1	3	119,13	MENSAL: 5 ANUAL: 60	595,65 7.147,80
ED-4019 PROJ-EXE-090 ESTRUTURA DE CONCRETO	PR A1	3	137,93	MENSAL: 10 ANUAL: 120	1.379,30 16.551,60
ED-3335 PROJ-EXE-095 ESTRUTURA METÁLICA	PR A1	3	208,67	MENSAL: 5 ANUAL: 60	1.043,35 12.520,20
ED-4040 PROJ-EXE-120 AR CONDICIONADO/ VENTILAÇÃO/ CLIMATIZAÇÃO	PR A1	3	159,33	MENSAL: 5 ANUAL: 60	796,65 9.559,80
ED-4038 PROJ-EXE-135 INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS/ÁGUAS PLUVIAIS	PR A1	3	149,60	MENSAL: 5 ANUAL: 60	748,00 8.976,00
ED-4020 PROJ-EXE-150 PROJ. EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	PR A1	3	161,23	MENSAL: 5 ANUAL: 60	806,15 9.673,80
ED-4039 PROJ-EXE-165 PROJETO. EXEC. DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	PR A1	3	178,27	MENSAL: 2 ANUAL: 24	356,54 4.278,48
ED-4226 PROJ-EXE-180 INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO / CFTV/ ALARME/SEGURANÇA/SONORIZAÇÃO	PR A1	3	89,62	MENSAL: 2 ANUAL: 24	179,24 2.150,88
ED-4041 PROJ-EXE-195 SPDA	PR A1	3	120,09	MENSAL: 2 ANUAL: 24	240,18 2.882,16
ED-4046 PROJ-EXE-210 PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	PR A1	3	133,28	MENSAL: 10 ANUAL: 120	1.332,80 15.993,60
ED-4048 PROJ-EXE-225 PROGRAMAÇÃO VISUAL	PR A1	3	116,23	MENSAL: 2 ANUAL: 24	232,46 2.789,52
ED-4233 PROJ-EXE-255 PROJETO DE LAYOUT	PR A1	3	87,79	MENSAL: 5 ANUAL: 60	438,95 5.267,40
ED-4042 PROJ-EXE-270 SONORIZAÇÃO / CFTV / ALARME	PR A1	3	116,23	MENSAL: 2 ANUAL: 24	232,46 2.789,52
ED-4043 PROJ-EXE-285 LUMINOTÉCNICO	PR A1	3	66,82	MENSAL: 2 ANUAL: 24	133,64 1.603,68
ED-4051 PROJ-EXE-300 ENGRADAMENTO METÁLICO	PR A1	3	116,23	MENSAL: 3 ANUAL: 36	348,69 4.184,28
ED-4234 PROJ-EXE-315 IRRIGAÇÃO	PR A1	3	146,69	MENSAL: 1 ANUAL: 12	146,69 1.760,28
ED-4049 PROJ-EXE-330 IMPERMEABILIZAÇÃO	PR A1	3	154,94	MENSAL: 2 ANUAL: 24	309,88 3.718,56
ED-4044 PROJ-EXE-345 PAISAGISMO	PR A1	3	153,99	MENSAL: 2 ANUAL: 24	307,98 3.695,76
ED-4045 PROJ-EXE-360 ACÚSTICA	PR A1	3	149,60	MENSAL: 1 ANUAL: 12	149,60 1.795,20
ED-4052 PROJ-EXE-375 AQUECIMENTO SOLAR E REDE DE ÁGUA QUENTE	PR A1	3	119,13	MENSAL: 10 ANUAL: 120	1.191,30 14.295,60
ED-4235 PROJ-EXE-390 INSTALAÇÕES FLUIDO MECÂNICAS	PR A1	3	140,40	MENSAL: 1 ANUAL: 12	140,40 1.684,80
ED-4053 PROJ-EXE-405 GASES MEDICINAIS	PR A1	4	140,40	MENSAL: 2 ANUAL: 24	280,80 3.369,60
ED-3336 PROJ-EXE-420 GÁS GLP	PR A1	3	120,09	MENSAL: 3 ANUAL: 36	360,27 4.323,24
DESENVOLVIMENTO DE DETALHAMENTO:					
ED-4223 PROJ-EXE-030 DE PROJETO ARQUITETÔNICO	PR A1	3	64,39	MENSAL: 15 ANUAL: 180	965,85 11.590,20
ED-4236 PROJ-EXE-435 DE PROJETOS COMPLEMENTARES	PR A1	3	58,10	MENSAL: 15 ANUAL: 180	871,50 10.458,00

APROVAÇÃO DE PROJETO:					
ED-4095 PROJ-EXE-495 NO CORPO DE BOMBEIROS (INTERIOR)	un	3	340,19	MENSAL: 5 ANUAL: 60	1.700,95 20.411,40
DESENHO DE CADASTRO:					
ED-3334 PROJ-EXE-540 CONSTRUÇÕES EXISTENTES	PR A1	3	51,58	MENSAL: 5 ANUAL: 60	257,90 3.094,80
COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS:					
ED-4054 PROJ-EXE-545 ÁREA ATÉ 10.000 M²	m²	10	0,28	MENSAL: 10.000 ANUAL: 120.000	2.800,00 33.600,00
ED-4244 PROJ-EXE-550 ÁREA ATÉ 10.000 M²	m²	10	0,24	MENSAL: 10.000 ANUAL: 120.000	2.400,00 28.800,00

TABELA nº 10					
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZOS (DIAS ÚTEIS)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA (MENSAL e ANUAL)	VALOR FINAL - R\$
ED-4250 SPT-DES-015 DESLOCAMENTO PARA SONDAGENS	Km	2	0,23	MENSAL: 1.000 ANUAL: 12.000	230,00 2.760,00
ED-4117 SPT-MOB-015 MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO	un	2	121,12	MENSAL: 5 ANUAL: 60	605,60 7.267,20
ED-4118 SPT-SON-015 SONDAGEM A PERCUSSÃO	m	PCR	11,32	MENSAL: 350 ANUAL: 4.200	3.962,00 47.544,00

TABELA nº 11					
PROJETO	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZOS (DIAS ÚTEIS)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA (MENSAL e ANUAL)	VALOR FINAL - R\$
ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS					
PARA CONSTRUÇÕES NOVAS:					
ED-5216 REL-TEC-040 ÁREA ATÉ 1.000 M²	m²	5	0,25	MENSAL: 3.000 ANUAL: 36.000	750,00 9.000,00
ED-4263 REL-TEC-045 ÁREA DE 1.001 M² A 2.000 M²	m²	7	0,22	MENSAL: 2.000 ANUAL: 24.000	440,00 5.280,00
ED-4264 REL-TEC-050 ÁREA DE 2.001 M² A 4.000 M²	m²	10	0,18	MENSAL: 1.000 ANUAL: 12.000	180,00 2.160,00
PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES:					
ED-4269 REL-TEC-075 ÁREA ATÉ 1.000 M²	m²	5	0,20	MENSAL: 3.000 ANUAL: 36.000	600,00 7.200,00
ED-4270 REL-TEC-080 ÁREA DE 1.001 M² A 2.000 M²	m²	7	0,18	MENSAL: 2.000 ANUAL: 24.000	360,00 4.320,00
ED-4271 REL-TEC-085 ÁREA DE 2.001 M² A 4.000 M²	m²	10	0,15	MENSAL: 1.000 ANUAL: 12.000	150,00 1.800,00
PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS:					
ED-4276 REL-TEC-110 ÁREA ATÉ 1.000 M²	m²	7	0,30	MENSAL: 1.000 ANUAL: 12.000	300,00 3.600,00
ED-4278 REL-TEC-115 ÁREA DE 1.001 M² A 2.000 M²	m²	9	0,26	MENSAL: 1.000 ANUAL: 12.000	260,00 3.120,00
ED-4277 REL-TEC-120 ÁREA DE 2.001 M² A 4.000 M²	m²	12	0,22	MENSAL: 700 ANUAL: 8.400	154,00 1.848,00
MANUAL DE USO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO					
PARA CONSTRUÇÕES NOVAS:					
ED-4290 REL-TEC-185 ÁREA ATÉ 1.000 M²	m²	10	0,07	MENSAL: 1.000 ANUAL: 12.000	70,00 840,00
ED-4291 REL-TEC-190 ÁREA DE 1.001 M² A 2.000 M²	m²	15	0,06	MENSAL: 1.000 ANUAL: 12.000	60,00 720,00
ED-4292 REL-TEC-195 ÁREA DE 1.001 M² A 4.000 M²	m²	20	0,06	MENSAL: 1.000 ANUAL: 12.000	60,00 720,00
PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES:					
ED-4297 REL-TEC-220 ÁREA ATÉ 1.000 M²	m²	10	0,06	MENSAL: 1.000 ANUAL: 12.000	60,00 720,00
ED-4298 REL-TEC-225 ÁREA DE 1.001 M² A 2.000 M²	m²	15	0,05	MENSAL: 1.000 ANUAL: 12.000	50,00 600,00
ED-4299 REL-TEC-230 ÁREA DE 2.001 M² A 4.000 M²	m²	20	0,05	MENSAL: 1.000 ANUAL: 12.000	50,00 600,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]

PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS:					
ED-4304 REL-TEC-255	m²	10	0,09	MENSAL: 1.000	90,00
ÁREA ATÉ 1.000 M²				ANUAL: 12.000	1.080,00
ED-4305 REL-TEC-260	m²	15	0,08	MENSAL: 1.000	80,00
ÁREA DE 1.001 M² A 2.000 M²				ANUAL: 12.000	960,00
ED-4306 REL-TEC-265	m²	20	0,07	MENSAL: 1.000	70,00
ÁREA DE 2.001 M² A 4.000 M²				ANUAL: 12.000	840,00
ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA:					
ED-4283 REL-TEC-145	m²	PCR	0,01	MENSAL: 200.000	2.000,00
ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA				ANUAL: 2.400.000	24.000,00
AS BUILT DE PROJETOS:					
ED-3123 REL-TEC-150	m²	5	0,10	MENSAL: 20.000	2.000,00
ÁREA ATÉ 10.000 M²				ANUAL: 240.000	24.000,00

TABELA nº 12

PROJETO	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZOS (DIAS ÚTEIS)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA (MENSAL e ANUAL)	VALOR FINAL - R\$
PROJETO DE DRENAGEM					
62.03-62.03.04-DRENAGEM	Km	10 (*)	1.393,39	MENSAL: 2	2.786,78
				ANUAL: 24	33.441,36

TABELA nº 13

PROJETO	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZOS (DIAS ÚTEIS)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA (MENSAL e ANUAL)	VALOR FINAL - R\$
PROJETO BÁSICO - REDE COLETOIRA DE ESGOTO - RCE					
RCE - LEIAUTE					
59.02.590201-RCE-LEIAUTE	Km²	3	765,52	MENSAL: 2	1.531,04
ÁREA ATÉ 2,0 KM²				ANUAL: 24	18.372,48
59.02.590202-RCE-LEIAUTE	Km²	6	553,11	MENSAL: 1	553,11
ÁREA DE 2,1 KM² ATÉ 5,0 KM²				ANUAL: 12	6.637,32
59.02.590203-RCE-LEIAUTE	Km²	10	411,51	MENSAL: 1	411,51
ÁREA ACIMA DE 5,0 KM²				ANUAL: 12	4.938,12
RCE - DETALHAMENTO					
59.03.590301-RCE-DETALH ^{TO}	Km²	5	1.602,32	MENSAL: 2	3.204,64
ÁREA ATÉ 2,0 KM²				ANUAL: 24	38.455,68
59.03.590302-RCE-DETALH ^{TO}	Km²	10	1.160,79	MENSAL: 1	1.160,79
ÁREA DE 2,1 KM² ATÉ 5,0 KM²				ANUAL: 12	13.929,48
59.03.590303-RCE-DETALH ^{TO}	Km²	20	826,31	MENSAL: 1	826,31
ÁREA ACIMA DE 5,0 KM²				ANUAL: 12	9.915,72
PROJETO BÁSICO - HIDRÁULICO - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SAS					
SAS - REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - RDA					
57.08.570801-SIMULAÇÃO-SAS	Km²	10	547,83	MENSAL: 2	1.095,66
ÁREA ATÉ 15 KM²				ANUAL: 24	13.147,92
57.08.570803-RDA-SAS	Km²	10	256,53	MENSAL: 1	256,53
ÁREA ATÉ 15 KM²				ANUAL: 12	3.078,36
57.08.570804-SIMULAÇÃO-SAS	Km²	10 (*)	406,89	MENSAL: 1	406,89
ÁREA ACIMA DE 15 KM²				ANUAL: 12	4.882,68
57.08.570806-RDA-SAS	Km²	10 (*)	184,01	MENSAL: 1	184,01
ÁREA ACIMA DE 15 KM²				ANUAL: 12	2.208,12

TABELA nº 14

PROJETO	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZOS (DIAS ÚTEIS)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA (MENSAL e ANUAL)	VALOR FINAL
ÁREA ATÉ 1.800M²	un	15	688,29	ANUAL: 24	16.518,96
62.23-62.23.13-ACESSIBILIDADE	un	40	1.371,40	MENSAL: 1	1.371,40
ÁREA DE 1.800M² ATÉ 9.000M²				ANUAL: 12	16.456,80
				TOTAL ANUAL:	1.051.238,16
				TOTAL LICITAÇÃO *:	1.630.000,00

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP – Ata de Registro de Preços nº 02/2020, com a empresa ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 11.753.418/0001-96 – Processo Licitatório nº 02/2020 – Pregão Presencial para o Registro de Preços nº 02/2020 na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU DE ARQUITETURA. Valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 1.630.000,00 (um milhão seiscentos e trinta mil reais). Data da assinatura: 06.03.2020. Vigência: O prazo de vigência, objeto da Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses. De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93. Dotações orçamentárias: As despesas referentes à execução dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

Publicado por:

Moacir Franco

Código Identificador:681A149B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 10/03/2020. Edição 2711

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020

PROCESSO Nº 02/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

Aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Consórcio Público, sediada na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Bairro Centro, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 20.362.307/0001-40 neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Silvio Antônio Felix**, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-6.969.822 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 876.059.376-87, **AMESP**, e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Município de BUENO BRANDÃO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Afonso Pena nº 225 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.940.098/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Silvio Antônio Felix, brasileiro, casado, radialista, portador do CPF nº 876.059.376-87, **Município de CACHOEIRA DE MINAS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça da Bandeira, nº 276 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.959/0001-92, representado pelo Prefeito Municipal, Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, portador do CPF nº 563.371.836-49, **Município de CAREAÇU – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Saturnino Faria, nº 140 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.388/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, Tovar do Santos Barroso, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 326.963.376-91, **Município de CAMANDUCAIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Targino Vargas, nº 45 Recanto dos Ipês, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935396/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal, Edmar Cassalho Moreira Dias, brasileiro, casado, Cientista Político, portador do CPF nº 045.997.656-78, **Município de CARMO DA CACHOEIRA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Doutor Veiga Lima, nº 582 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.240.135/0001-90, representado pela Prefeita Municipal, Maria Beatriz Reis Mendes, brasileira, casada, Servidora Pública, portadora do CPF nº 324.023.846-20, **Município de CONGONHAL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.671.271/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Rubens Vilela dos Santos Junior, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 353.811.756-04, **Município de DELFIM MOREIRA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Tancredo Neves, nº 56, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.924/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, José Fernando Coura, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do CPF nº 606.887.696-91, **Município de ESPÍRITO SANTO DO DOURADO – MG**, pessoa jurídica de direito